

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 CONSOLIDAÇÃODAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PL678716

PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Deputado NELSON MARQUEZELLI)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 6.787/2016:

Art. O item 7, da alínea “e”, do §9º do art. 28 da Lei 8.212/1991 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28.....

.....

§ 9º Não integram o salário de contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

.....

.....

e).....

.....

7. as gratificações, prêmios e abonos, quando concedidos, no máximo, 2 (duas) vezes no mesmo ano e quando sejam objeto de iniciativa do empregador ou por negociação coletiva; não substituem ou complementam a remuneração devida a qualquer empregado, e não geram direito adquirido à sua repetição.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esclarece o texto de lei que autoriza o pagamento de ganhos eventuais e abonos desvinculados do salário, sem a necessidade de pagamento das contribuições sociais. Ao retirar a subjetividade das expressões grifadas, afasta-se a insegurança jurídica, incentivando o pagamento de abonos, gratificações e prêmios, que geram renda e contribuem para movimentar a economia.

Por exemplo, uma empresa que após 10 anos sem lançar qualquer produto, prevê que, em 3 anos seguidos vai lançar um novo produto a cada ano. Devido a essa particularidade, a empresa quer reconhecer seus empregados. Se planeja para que, em julho de cada ano, possa conceder um abono. Pois bem, embora a legislação seja clara que os ganhos eventuais não geram encargos sociais, ou seja, não tem que pagar INSS e FGTS, na prática, tem-se entendido que, em se tratando de ganho eventual, se pagou uma vez por ano, tem natureza salarial e deve recolher os encargos sociais.

O que se deseja é deixar claro que, se tiver que pagar um abono ou gratificação, não se deve pagar INSS e FGTS. Nada mais do que já está previsto na lei previdenciária. Apenas deixando de forma mais clara que a expressão “ganhos eventuais”, que é subjetiva, deixe mais claro que pagamentos uma ou duas vezes no ano são permitidos e não gera incorporação ao salário.

Sala da Comissão, ___21___ de ___março_____ de ___2017___

Deputado Nelson Marquezelli